



PARECER Nº 107/2023 – CADFARF – O.S. Nº 607.

PROTOCOLO Nº 13430/2023 – PROCESSO Nº 3991/2023

DATA: 29/11/2023

Referente ao **Projeto de Resolução nº 1215/2023**, que
“Concede a Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva
do Mérito Agropecuário a Senhora Norma Rampelotto
Gatto”.

Autor: Deputado Estadual Thiago Silva

Relator: Deputado Estadual

Cláudio Ferreira

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/11/2023, sendo encaminhada e recebida pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 01/12/2023.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 1215/2023, de autoria do Deputado Estadual Cláudio Ferreira, que visa a conceder a “Concede a Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário a Senhora Norma Rampelotto Gatto”.

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Resolução, a homenageada nasceu no interior gaúcho, no município de Salto de Jacuí, chegou ao MT em 1979 e até 2000 era uma esposa e mãe de três filhos cuidando de sua família. No fim daquele ano, no entanto, o assassinato do marido, de 47





anos de idade, por um funcionário insatisfeito, dentro da fazenda, mudou o curso de sua história.

Com muita determinação, conforme a própria Norma Gatto contou em entrevista ao Giro do Boi exibida nesta quinta, dia 20, ela encontrou motivação no futuro de seus filhos, Igor, Felipe e Eduardo, que então tinham entre 9 e 17 anos de idade, para sustentar sua família e de quebra ajudar o estado a se tornar o maior produtor de grãos do Brasil e detentor também do maior rebanho de gado de corte.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar, consoante norma inserta no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Compete a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, de acordo com o Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários, entre outras matérias.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada proposição que trate de matéria similar ao PR nº 1215/2023.





Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

A Resolução nº 6.597, de 2019 da ALMT “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”.

O Art. 8º da Seção IV da aludida Resolução institui a Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário.

Veja-se:

“Art. 8º A Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário se destina a homenagear personalidades que tenham atuado na defesa e promoção do agronegócio ou por sua destacada contribuição social, econômica e ambiental ao Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário serão analisados pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária. ”

A Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário se destina a homenagear personalidades que tenham atuado na defesa e promoção do agronegócio ou por sua destacada contribuição social, econômica e ambiental ao Estado de Mato Grosso.

A presente comenda visa prestigiar personalidades que tenham atuado na defesa e promoção do agronegócio ou ainda por sua destacada contribuição social, econômica e ambiental ao Estado de Mato Grosso, justamente onde se enquadra a respeitável senhora Norma Rampelotto Gatto.

Norma Rampelotto Gatto, quando chegou ao município de Rondonópolis, no Mato Grosso, não poderia imaginar a jornada pela qual passaria até se tornar produtora rural de referência em sua região.



Norma Rampelotto Gatto, que nasceu no interior gaúcho, no município de Salto de Jacuí, chegou ao MT em 1979 e até 2000 era uma esposa e mãe de três filhos cuidando de sua família.

No fim daquele ano, no entanto, o assassinato do marido, de 47 anos de idade, por um funcionário insatisfeito, dentro da fazenda, mudou o curso de sua história. A tragédia poderia interromper o promissor desenvolvimento da fazenda que foi a segunda propriedade de todo o estado do Mato Grosso a sair do plantio de arroz para a soja.

Com muita determinação, conforme a própria Norma Gatto contou em entrevista ao Giro do Boi exibida nesta quinta, dia 20, ela encontrou motivação no futuro de seus filhos, Igor, Felipe e Eduardo, que então tinham entre 9 e 17 anos de idade, para sustentar sua família e de quebra ajudar o estado a se tornar o maior produtor de grãos do Brasil e detentor também do maior rebanho de gado de corte.

O Grupo Gatto, formado pelas propriedades agropecuárias da família Rampelotto Gatto, nasceu com a formação da Fazenda Argemira, no ano de 1978, no município de Itiquira.

No ano de 1997, foi adquirida a Fazenda Cabeceira, em Ipiranga do Norte. Firmando-se na produção de grãos, em 2010, é incorporada a Fazenda Santa Carmem, no município de Canarana.

Em 2011, passou a investir em pecuária de corte, na unidade de Itiquira, com recria e engorda de bovinos de corte. Em 2020 o grupo passou a administrar a Fazenda Amparo em Cocalinho, voltada prioritariamente a criação de gado.

Por todo seu trabalho prestado ao longo dos anos, e por todas suas contribuições ao agronegócio, Norma Rampelotto Gatto, merece o reconhecimento designado por meio da Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário





Por tais razões, a Senhora Norma Rampelotto Gatto, faz jus a concessão da Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário pelos relevantes serviços prestados a sociedade brasileira e do Estado de Mato Grosso.

Por derradeiro, conclui-se que a iniciativa do Deputado Thiago Silva está em consenso com os pressupostos da análise de mérito.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução (PR) n° 1215/2023, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, uma vez que consoante se vislumbra da biografia redigida pelo autor acerca da vida do homenageado, esta, coaduna com os requisitos necessários para concessão da horaria.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.





IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Resolução n.º 1215/2023 - Parecer n.º 107/2023
Reunião da Comissão em: <u>05 / 12 / 23</u>
Presidente: Deputado Nininho
Relator: <u>Dep. Cláudio Ferreira</u>

VOTO DO RELATOR
Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) n.º 1215/2023, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO" Vice-Presidente	
DEPUTADO CLAUDIO FERREIRA	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
Membros Suplentes	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	

